

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE n° 2417/73 P A R E C E R N° 2260 /73
Aprovado por Deliberação
Em 0 7 / 1 1 / 1973

INTERESSADO: Maria Del Carmem Vidal Torrado

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos Realizados em escola de
país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Faixão

HISTÓRICO: Maria Del Carmen Vidal Torrado, filha de José Vidal Campos e de dona Maria Del Carmen Torrado Rodriguez, nascida em São Caetano do Sul, aos 25 de Janeiro de 1959, domiciliada e residente à rua Joaquim Antunes n° 611, apto n° 71, nesta Capital, tendo realizado estudos no Exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar da requerente;

- 1- Curso primário, com 4 séries, no Colégio Divina Pastora, em Barcelona - Espanha;
- 2- No instituto Nacional de Ensino Médio de Mataró, em Barcelona, cursou 2 séries, tendo estudado: Religião (2 séries); Língua Espanhola (2 séries); Geografia da Espanha (1 série); Geografia Geral (1 série); Matemática (2 séries); Ciências Naturais (2 séries); Idioma Moderno (2 séries); Desenho (2 séries); Form, Esp. Nacional (2 séries); Educação Física (2 séries) e Economia Doméstica (2 séries).
- 3- Na Venezuela, cursou a 2ª série do 1º ciclo, constituído de 3 séries, tendo estudado: Castelhana, Literatura, Matemática Ciências Biológicas, História da América e Universal, Formação Social, Moral e cívica, Inglês, Educação Artística Educação Física e Trabalhos Manuais.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CCNCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Del Carmen Vidal Torrado no exterior, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil^aa. nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheiro José Conceição paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada neste data, após discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloy-sio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente